



## CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 5751/2025

**Contrato Administrativo de Serviço temporário que celebram entre si, o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e a Prof.(a) Guédula de Senna Dias, autorizado pela Lei nº. 4.728 de 13 de março de 2025.**

**O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, com sede à Rua XV de Novembro, nº 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARCELO C. SPODE**, brasileiro, casado, Empresário, inscrito no CPF sob nº 401.055.980-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Prof.(a) GUÉDULA DE SENNA DIAS**, brasileira, Solteira, Professora de Matemática, portadora da cédula de identidade nº 9096743183/SSP-RS, inscrita no CPF sob nº 018.372.640-58, residente e domiciliada na Av. Pinheiro Machado, nº 822, Apto nº 101, centro, Cidade de Caçapava do Sul-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado as seguintes cláusulas e condições:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA prestará serviço para o CONTRATANTE na função de Professora de Matemática para exercer suas funções na Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo Único:** O presente contrato é de natureza administrativa, regido pelas Leis nº. 3670/2015, nº 2.550/2010, Edital de Homologação nº 3.728/2025 e Lei Municipal nº 4.728/2025.

### DO PREÇO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA receberá o correspondente ao Padrão Remuneratório do nível 1, Classe A, mensais.

**Parágrafo Único** – Para pagamento das despesas decorrentes desta Lei será utilizada dotação específica para tal finalidade.

### DAS CONDIÇÕES

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 20 (vinte) horas semanais, prestadas de conformidade com as determinações do CONTRATANTE, ou seus prepostos.

### DO PRAZO



**CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, com seus efeitos retroativos a contar de 08 de abril de 2025, conforme autorizado pela Lei nº 4.728 de 13 de março de 2025.

**Parágrafo Único** – O presente contrato será rescindido caso haja nomeação do profissional através do concurso público.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA QUINTA:** É lícito ao CONTRATANTE, aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

#### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA SEXTA:** Se o contratado desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, deverá avisar o Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto aos dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores, como puníveis com a pena de demissão.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica eleito o foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

Estando assim, certos e ajustados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Caçapava do Sul, 23 de abril de 2025.

**Prof.(a) Guédulla de Senna Dias**

**Marcelo C. Spode**

C  
o  
n  
t  
r  
a  
t  
a  
: